



Estado de Santa Catarina Prefeitura Municipal de Palma Sola

Lei n. 1946, de 23 de setembro de 2016

Destina área de terras que especifica para área de distrito Industrial do Município e dá Outras Providências.

O Prefeito do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, o Senhor Domingos Lirio Locatelli, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a destinação da área de terra de 1.273,78 m², (mil, duzentos e setenta e três metros e setenta e oito decímetros quadrados), referente parte do lote rural nº 172 (cento e setenta e dois), sito na Fazenda São Vicente de Palmasola, Município de Palma Sola - Santa Catarina, sem construções, conforme matrícula nº 16.288, de propriedade da Prefeitura Municipal de Palma Sola, para ser utilizada como incentivo para o desenvolvimento industrial, na forma da Lei 1490, de 18 de novembro de 2005.

Parágrafo Único – Em decorrência do disposto neste artigo, a presente área passa a ser considerada como área do distrito industrial.

Art. 2º. Fica, para todos os fins e efeitos, desafetada de sua caracterização original de bem de uso comum o imóvel constante do art.1º.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, em 23 de setembro de 2016.

Domingos Lirio Locatelli
Prefeito Municipal

Registrada e publicada

Valdemar Gritti
Secretario Municipal de Administração